

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ALUGUER
OPERACIONAL DE VIATURAS DE SERVIÇO
Lote 1**

Entre:

Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., matriculada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal e pessoa coletiva 506.084.361, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D 1º, 1649-038 Lisboa, neste ato representada por Alexandre Fernandes e Fernando Alves Pinto, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designada **Primeira Outorgante** ou **ENSE**;

E

LOCARENT - Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, SA, matriculada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502.443.880, com sede na Rua Henrique Callado nº 6, 2º piso, B22, Leião, 2740-303, Porto Salvo, neste ato representada por Tiago Luís dos Reis Miguel e Nuno Miguel Lino Figueiras, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designada **Segunda Outorgante** ou **Locarent**.

Considerando que:

A - A Primeira Outorgante tem por objeto a gestão de reservas energéticas em Portugal, a gestão e monitorização do mercado de combustíveis nacional, bem como a supervisão e fiscalização de todo o sistema energético nacional;

B - Para o bom exercício das suas atribuições, mostrou-se necessário e essencial contratar o serviço aluguer operacional de viaturas de serviço, tudo como melhor conta do respetivo Caderno de Encargos;

D - A ENSE não dispõe de recursos próprios que permitam a execução destes serviços, tendo de recorrer aos operadores de mercado especializados;

E - No âmbito do procedimento de concurso público com a designação CPAQ 06/2024 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, a Primeira Outorgante aprovou a minuta do contrato e adjudicou à Segunda Outorgante, por decisão do Conselho de Administração de 03/04/2025, a *“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS DE SERVIÇO - LOTE 1”*, de acordo com a Proposta e em subordinação às cláusulas insertas no Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato, dispensando-se a sua reprodução em anexo.

É livremente celebrado o Contrato constante das disposições seguintes:

Artigo 1.º Objeto

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a prestar à Segunda Outorgante, os serviços de aluguer operacional de 2 (duas) viaturas ligeiras de passageiros, elétricas, de acordo com as cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos e Proposta Adjudicada.

Artigo 2.º Preço Contratual

O preço contratual é no valor de €57.671,04 (cinquenta e sete mil seiscientos e setenta e um euros e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA, se aplicável, valor que inclui todos os custos, encargos e despesas para a realização do serviço contratado.

Artigo 3.º Prazos

O prazo global para a execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses ou 120.000 Km, contados da data de entrega das viaturas.

Artigo 4.º Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ENSE devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da ENSE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas a emitir deverão conter a designação “CPAQ 06/2024” no descritivo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 5.º Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelos documentos procedimentais, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.

Artigo 6.º Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto do artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a ENSE designa para gestor do presente contrato Pedro Morais, a quem a quem competirá o permanente acompanhamento da execução do contrato.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. A ENSE poderá, a qualquer momento, alterar o gestor do contrato, mediante comunicação escrita ao Adjudicatário.

Artigo 7.º Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo, e a pontualidade, próprios, das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Apresentar o Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Cumprir a legislação em vigor, designadamente, em matéria de segurança e higiene no trabalho e proteção de dados pessoais;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ENSE, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ENSE;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ENSE;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 8.º Obrigações da Primeira Outorgante

1. A ENSE obriga-se a efetuar o pagamento do preço contratual, nos termos a especificar no contrato.
2. A ENSE obriga-se a disponibilizar os acessos necessários à boa execução dos serviços.

Artigo 9.º Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 10.º Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da ENSE.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 11.º Subcontratação

1. A Segunda Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ENSE.
3. Em caso de subcontratação, a Segunda Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º Incumprimento da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras consequências previstas na Lei para o incumprimento das partes, em caso de incumprimento de algum dos prazos, nível de serviço, ou qualificações, previstos no presente caderno de encargos ou respetivos anexos, será aplicada à Segunda Outorgante uma penalidade de valor correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento.
2. A aplicação da sanção prevista no número anterior ocorre sem necessidade de qualquer pré-aviso, sem prejuízo do disposto no número 8.
3. O incumprimento do dever de sigilo por parte da Segunda Outorgante fará este incorrer numa penalização equivalente a 20% do preço contratual.
4. A aplicação da penalidade prevista nos números anteriores não obsta à interposição de pedido de indemnização, nos termos gerais de Direito.
5. Se o cumprimento se prolongar por período superior a 15 dias, tem a ENSE direito a resolver o contrato, nos termos do número 9.
6. O incumprimento do dever de comunicação previsto no Artigo 9.º, n.º 3, constitui direito de resolução imediata por parte da ENSE;
7. Constituem, ainda, direito de resolução o incumprimento das restantes obrigações que, pelo seu número e/ou gravidade o justifiquem.
8. Sempre que verifique um incumprimento, a ENSE notifica a Segunda Outorgante dos factos que o consubstanciam, indicando prazo razoável para a sua cessação, sob pena de resolução.

9. Após o prazo previsto no número anterior, a ENSE pode proceder à resolução do contrato através de comunicação à Segunda Outorgante, contendo os fundamentos que a justificam.

Artigo 14.º Incumprimento da ENSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, em especial no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de incumprimento de obrigações pecuniárias previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 15.º Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrato dispuser de forma diversa, as notificações e comunicações deverão ser remetidas por correio postal registado ou correio eletrónico com recibo de entrega.
3. As comunicações ou notificações remetidas por meio eletrónico só se considerarão efetuadas a partir da data de emissão do respetivo recibo de entrega.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra Parte, nos termos dos números anteriores.
5. Para efeitos do número anterior, os contactos de correio eletrónico das Partes a utilizar no contrato são os seguintes:
 - a) ENSE
 - Faturação - geral@ense.pt (com conhecimento para ██████████@ense-epe.pt);
 - Gestão contratual - ██████████@ense-epe.pt
 - b) Locarent
 - Gestão Contratual - ██████████ - ██████████@locarent.pt
 - ██████████ - ██████████@locarent.pt
 - concursos@locarent.pt

Artigo 18.º Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato e não resolvidos nos termos do artigo anterior fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º Direito Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado, aplicar-se-ão as regras do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 15 de abril de 2025

A Primeira Outorgante,
Assinado digitalmente por Alexandre Manuel
Rodrigues Fernandes
Data: 16-04-2025 18:18
Presidente do Conselho de Administração

Alexandre Fernandes

Assinado digitalmente por FERNANDO AMADEU
ALVES PINTO
Data: 16-04-2025 16:10
Vogal Executivo do Conselho de Administração

Fernando Alves Pinto

A Segunda Outorgante,

TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL

Digitally signed
by TIAGO LUIS
DOS REIS MIGUEL
Date: 2025.04.15
13:06:42 +01'00'

Tiago Luís dos Reis Miguel

NUNO MIGUEL
LINO FIGUEIRAS

Digitally signed by NUNO
MIGUEL LINO FIGUEIRAS
Date: 2025.04.15 10:02:59
+01'00'

Nuno Miguel Lino Figueiras